

A convenção internacional dos direitos das crianças na percepção dos adolescentes amazônicos

International convention on children's rights in the perception of Amazonian adolescents

Erivelton da Silva Lopes^{1*}, Shirley Cristina Cabral Nascimento²

RESUMO

Considerando que muitos anos se passaram após a promulgação dos direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal de 1988, deve-se observar se tal direito está sendo devidamente efetivado, ou seja, se as crianças e adolescentes estão tendo acesso à alimentação adequada, a uma educação de qualidade, etc. Sendo assim, esse artigo visa averiguar a percepção dos adolescentes sobre os seus direitos a partir da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, enquanto membros de uma sociedade. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, qualitativa e de natureza descritiva, além da aplicação de questionário estruturado, com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos de proteção e provisão, destinados aos adolescentes residentes na região amazônica. Os adolescentes afirmaram que lhes são assegurados alguns direitos básicos, como o direito de estudar, de não trabalhar, de não ser separado da família, de ter espaço de lazer e o direito ao registro e identidade. Encontraram-se presentes algumas violações de direito, como o de punição física e trabalho infantil. Assim, torna-se necessária e urgente a criação de espaços de discussão, assim como da divulgação das legislações vigentes.

Palavras-chave: Adolescentes; Direito; Estatuto da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

Considering that many years have passed after the promulgation of the rights of children and adolescents in the Federal Constitution of 1988, it should be observed whether this right is being properly effected, that is, whether children and adolescents are having access to adequate food, a quality education, etc. Thus, this study aims to ascertain the perception of adolescents about their rights from the International Convention on the Rights of children, as members of a society. The methodology used was bibliographic, qualitative and descriptive research, in addition to the application of a structured questionnaire, with the objective of verifying compliance with protection and provision devices, aimed at adolescents living in the Amazon region. The adolescents stated that they are granted some basic rights, such as the right to study, not to work, not to be separated from the family, to have leisure space and the right to registration and identity. Some violations of law were present, such as physical punishment and child labor. Thus, it is necessary and urgent to create spaces for discussion, as well as the dissemination of current legislation.

Keywords: Teens; Right; Child and adolescent Statute.

¹ EMEIF Expedito Leão – Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara do Pará
*E-mail: eriveltonlopes89@gmail.com

² Universidade Federal do Pará

INTRODUÇÃO

O reconhecimento e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes estão presentes na Carta Magna e mais do que uma lista descritiva de proposições e ações, é necessário entender que sem direitos reconhecidos e protegidos, não há democracia, pois, a democracia é a sociedade dos cidadãos, pertencentes à um estado democrático, no qual é imprescindível o exercício dos seus direitos fundamentais.

Segundo Freire (2015), a necessidade de mostrar a infância sob um olhar digno, de respeito, a condição da criança como um ser peculiar, em desenvolvimento e um sujeito de direitos, é uma das razões para a implementação do ECA e, para que o ECA seja plenamente efetivado é preciso que todos os direitos nele inscritos sejam respeitados.

Uma vez que as crianças e adolescentes possuem total conhecimento sobre seus direitos, é possível perceber os diferentes aspectos envolvidos numa situação de violação de direitos, uma vez que compreende que há mecanismos institucionais que garantem o cumprimento deles, no exercício da sua cidadania.

Sendo assim, o presente estudo visa averiguar a percepção dos adolescentes sobre os seus direitos a partir da Convenção dos Direitos das Crianças – CDC, enquanto membros de uma sociedade, como cidadãos sujeitos de direitos.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020), atualmente, no Brasil, 31,2% da população tem menos de 18 anos, representando uma parcela significativa que requer políticas públicas que estejam atentas à especificidade dessa população e que assegurem a efetivação de seus direitos. Além disso, é na infância que as crianças se preparam para o futuro, tendo de assimilar corretamente hábitos, normas e valores sociais indispensáveis para o seu desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

A metodologia utilizada para a elaboração deste artigo foi a pesquisa bibliográfica, qualitativa e de natureza descritiva, realizada através da leitura de livros, artigos periódicos, dissertações e teses que tratam acerca do tema direitos das crianças, além da aplicação de um questionário estruturado com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos de proteção e provisão, destinados a elas. Pois entende-se que a participação social desse grupo é absolutamente imprescindível, assim como o papel do adulto é fundamental, uma vez que crianças e adolescentes não possuem autonomia total para

cuidar de si mesmos. Entretanto, é indispensável ensiná-los aos poucos sobre seus direitos para que possam reconhecê-los e se percebam como cidadãos.

REFERENCIAL TEÓRICO

A convenção internacional dos direitos da criança – CDC

Historicamente, a luta pelos direitos à criança e ao adolescente, constituiu-se em uma travessia das sociedades rumo ao estabelecimento de normas e instrumentos legais que assegurem o pleno desenvolvimento, assim como o status de cidadãos sujeitos de direitos.

Fazendo-se uma breve linha do tempo, em 1948 foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), onde o seu Art. 25 reconhece que a maternidade e a infância têm o direito a ajuda e a assistência especiais. Em 20 de novembro de 1959, a Assembleia Geral das Nações Unidas adota a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que reconhece, entre outros direitos, os direitos das crianças à educação, à brincadeira, a um ambiente favorável e a cuidados de saúde.

Em um momento de grande otimismo global no contexto do final da guerra fria, a Convenção internacional sobre os Direitos da Criança é adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 20 de novembro de 1989 e amplamente aclamada como uma conquista histórica dos direitos humanos, reconhecendo os papéis das crianças como atores sociais, econômicos, políticos, civis e culturais. A Convenção garante e estabelece padrões mínimos para proteger os direitos das crianças em todas as capacidades.

A principal premissa da Convenção é que todas as crianças nascem com liberdades fundamentais e os direitos inerentes a todos os seres humanos e, portanto, o cuidado e a proteção devem ser prioridade de todos, reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão.

De acordo com Soares (1997) citado por Rossi (2008), os direitos da criança presentes na Convenção Internacional dos Direitos da Criança podem ser agrupados em três categorias:

1. Direitos relativos à provisão - onde são reconhecidos os direitos sociais da criança, relativamente à salvaguarda da saúde, educação, segurança social, cuidados físicos, vida familiar, recreio e cultura;

2. Direitos relativos à proteção - onde são identificados os direitos da criança ser protegida contra a discriminação, abuso físico e sexual, exploração, injustiça e conflito;

3. Direitos relativos à participação - onde são identificados direitos civis e políticos, ou seja, aqueles que abarcam o direito da criança ao nome e identidade, o direito de ser consultada e ouvida, o direito a ter acesso à informação, o direito à liberdade de expressão e de opinião e, o direito a tomar decisões em seu proveito.

Seguindo o mesmo raciocínio, Albuquerque (2000) enumera quatro grandes princípios consagrados pela CDC:

1. Não discriminação (artigo 2º): os Estados Partes devem assegurar que as crianças sob a sua jurisdição gozam de todos os seus direitos, não devendo nenhuma criança ser vítima de discriminação;

2. Interesse superior da criança (artigo 3º): o interesse superior da criança deve constituir uma consideração primordial sempre que as autoridades de um estado tomem decisões que afetam a criança;

3. Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (artigo 6º): o artigo que consagra o direito à vida é expressamente alargado ao direito à sobrevivência e ao desenvolvimento os quais devem ser assegurados na máxima medida possível;

4. Respeito pelas opiniões da criança (artigo 12º): a criança deve ser livre para ter opiniões e que estas sejam ouvidas e sejam seriamente levadas em consideração, incluindo qualquer processo judiciário ou administrativo que o afeta.

A visualização desses princípios torna-se importante à medida que visa facilitar a compreensão e interpretação da convenção no seu conjunto e orientar programas nacionais e/ou projetos sociais visando a sua aplicação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Sob a influência das discussões advindas da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959 e da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, em 1989, nasceu o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 1990). Com o ECA as crianças e os adolescentes passaram a possuir garantias de políticas públicas voltadas aos seus

interesses. Para começar, o estatuto apresenta uma nova definição de infância e adolescência, visto que as crianças deixaram de ser definidas como todo ser humano com menos de 18 anos de idade. A partir da sua implementação, crianças e adolescentes passaram a ser considerados legalmente sujeitos detentores de direitos e deveres e em situação de desenvolvimento peculiar. Essa condição é chamada de doutrina de proteção integral, constituindo-se em uma tentativa de articular uma política de proteção a partir da ação conjunta entre governo e sociedade (CONTINI, 2002).

Nesta mesma linha Santos (2012), afirma também que o ECA se tornou um referencial importantíssimo no direito da infância e da juventude uma vez que adotou a doutrina de proteção integral como doutrina norteadora de seus princípios, deixando para traz a antiga doutrina da situação irregular a qual era assegurada pela legislação anterior.

METODOLOGIA

A coleta de dados foi obtida por meio da aplicação de um questionário estruturado, composto de duas partes, uma relacionada com os dados biossociodemográficos, como idade, sexo, escolaridade, características familiares, local de residência e outra apresentada na forma de autorrelato sobre a situação dos direitos - adaptado de Souza (2008) - visou a averiguar a visão dos adolescentes sobre os seus próprios direitos no cotidiano – garantidos ou violados. A segunda parte do questionário é composta por 59 itens que abordam direitos como saúde, educação, lazer, convivência familiar e comunitária, proteção, entre outros. Estes itens foram elaborados com base na Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990). Os participantes deviam assinalar S (sim) ou N (não) ao longo de cada item, sinalizando a afirmação afirmando se o seu direito é garantido ou violado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dados Biossociodemográficos dos Adolescentes participantes

Participaram dessa pesquisa oito (08) adolescentes, 4 (50%) do sexo masculino e 4 (50%) do sexo feminino, com idade entre 13 à 18 anos, ano de escolaridade variando entre o 8º ano e 3º ano do ensino médio. Dos alunos entrevistados, 7 (87,5%) estudam em escolas públicas e 1 (12,5%) em escola privada. Em relação ao local de residência, uma

(01) participante mora na cidade de Ananindeua, município localizado na região metropolitana de Belém, uma (01) participante mora na cidade de Castanhal e seis (06) participantes na cidade de Terra Alta, sendo estes dois últimos municípios localizados no nordeste paraense. Quando foram indagados se já haviam reprovados alguma vez, 8 (100%) dos inquiridos responderam que não. Quando foram questionados se já haviam abandonado a escola alguma vez, 8 (100%) responderam que não.

O Quadro 1 mostra as percentagens de idades e séries dos adolescentes participantes da pesquisa.

Quadro 1 – Distribuição da escolaridade e idade dos adolescentes participantes

Idade	Série
13	8º ano Ensino Fundamental
14	9º ano Ensino Fundamental
14	9º ano Ensino Fundamental
14	9º ano Ensino Fundamental
15	8º ano Ensino Fundamental
15	2º ano Ensino Médio
16	2º ano Ensino Médio
18	3º ano Ensino Médio

Fonte: Autores

Os resultados observados na Tabela 1 mostram a defasagem escolar de parte da amostra, já que um aluno com 15 anos já deveria ter terminado o ensino fundamental e 18 anos já deveria ter terminado o ensino médio. É possível que tenha havido uma inserção tardia desses alunos na escola. Esses casos podem estar também relacionados ao fato de que esses alunos residem em localidades afastadas dos grandes centros urbanos, nas quais são frequentes altas taxas de defasagem escolar.

Os participantes também foram questionados quem tinha responsabilidade por eles, 6 (75%) responderam que eram o pai e mãe e os restantes 2 (25%) eram as mães. Os entrevistados quando perguntados se tinham irmãos, 7 (87,5%) disseram que sim. Desses, 3 (37,5%) responderam que tinham um (a) irmã (o), outros 2 (25%) disseram que tinham dois irmãos (ãs), 2 (25%) responderam que tinham três irmãos (ãs) e 1 (12,5%) relatou não ter nenhum irmão (ã). Além disso, foi perguntado com quantas pessoas eles conviviam, 4 (50%) dos inquiridos responderam que vivem com mais três pessoas, 2

(25%) vivem com mais quatro pessoas e os restantes 2 (25%) vivem com mais cinco pessoas. Esse resultado mostrou que todos os entrevistados vivem com os seus pais, de forma que lhes são garantido o direito à convivência familiar, conforme dispõe o Art. 19 do ECA.

Situação dos direitos dos adolescentes

Os adolescentes também responderam a um inventário sobre direitos, no qual deveriam indicar situações favoráveis ou não sobre a garantia ou violação de seus direitos. Em relação à percepção dos adolescentes sobre a situação de garantias desses direitos, o Quadro 2 apresenta a frequência e percentagem das respostas “sim” ou “não” a cada item respondido pelos adolescentes.

Quadro 2 - Frequência e percentagem de cada item do questionário sobre direitos garantidos

Direito avaliado	Item	SIM	NÃO
Direito ao atendimento médico	Sempre que precisei, alguém me levou a um centro de saúde	8 (100%)	0 (0%)
	Vou com regularidade ao dentista	4 (50%)	4 (50%)
	Já fui ao oftalmologista	5 (62,5%)	3 (37,5%)
	Já fui ao pediatra	8 (100%)	0 (0%)
	Já fui ao psicólogo	2 (25%)	6 (75%)
Direito à saúde	Já tomei vacinas	8 (100%)	0 (0%)
	Escovo os dentes todos os dias	8 (100%)	0 (0%)
Direito à alimentação	Passo muitas horas com fome	6 (75%)	2 (25%)
	Como legumes e/ou frutas diariamente	5 (62,5%)	3 (37,5%)
	Bebo leite ou iogurte diariamente	5 (62,5%)	3 (37,5%)
	Bebo refrigerante regularmente	4 (50%)	4 (50%)
	Como junk food duas ou mais vezes por semana	7 (87,5%)	1 (12,5%)
Direito a buscar refúgio, auxílio e orientação	Quando tive problemas e pedi ajuda a pessoas mais velhas, elas auxiliaram-me	8 (100%)	0 (0%)
	Os meus pais dizem que frequentar a escola é muito importante para mim	8 (100%)	0 (0%)
	Os meus pais já me falaram da Convenção sobre os direitos da criança	2 (25%)	6 (75%)

	Na escola já me falaram da Convenção sobre os direitos da criança	6 (75%)	2 (25%)
Direito à proteção contra o trabalho	Já trabalhei e/ou trabalho para ajudar a sustentar a família	2 (25%)	6 (75%)
	O meu horário de trabalho não põe em causa a ida à escola nem o estudo	2 (100%)	0 (0%)
Direito ao Lazer	Perto de onde vivo, existem locais para fazer desporto	7 (87,5%)	1 (12,5%)
	Particpei antes da pandemia em atividades culturais	6 (75%)	2 (25%)
	Tenho tempo para as atividades que gosto	7 (87,5%)	1 (12,5%)
Direito à proteção contra a negligência	Quando fico doente, a minha família cuida de mim	8 (100%)	0 (0%)
	Já tive problemas com a polícia	0 (0%)	8 (100%)
	Já comprei cigarro/tabaco	0 (0%)	8 (100%)
	Consumo/consumi drogas	0 (0%)	8 (100%)
	Já houve momentos em que senti que a minha família não me protegia	2 (25%)	6 (75%)
	Já comprei bebidas alcoólicas	3 (37,5%)	5 (62,5%)
	Consumo/consumi bebidas alcoólicas	3 (37,5%)	5 (62,5%)
	Já comprei revistas para maiores de 18 anos	1 (12,5%)	7 (87,5%)
Direito à identidade e ao registro civil	Já visitei sites (internet) para adultos	6 (75%)	2 (25%)
	Tenho certidão de nascimento	8 (100%)	0 (0%)
	Tenho Cartão Cidadão (RG)	8 (100%)	0 (0%)
Direito de organização e participação em entidades estudantis	Existem organizações/associações de estudantes na minha escola	6 (75%)	2 (25%)
	Participo em organizações de estudantes na minha escola	6 (75%)	2 (25%)
Direito à liberdade de opinião e expressão e à participação no contexto familiar	Meus pais ouvem a minha opinião	6 (75%)	2 (25%)
	Meus pais respeitam a minha opinião	6 (75%)	2 (25%)
Direito à liberdade de opinião e expressão e à participação no contexto escolar	Na escola, os colegas dão importância às minhas opiniões	8 (100%)	0 (0%)
	Na escola, os professores dão importância às minhas opiniões	6 (75%)	2 (25%)

Fonte: Autores

Ao responderem o item que aborda o direito ao atendimento médico, Art. 11 do ECA, Art. 23 e 24 da CDC, os participantes declararam esse direito, uma vez que todos os participantes 8 (100%) responderam sim, sempre que precisaram, alguém os levou a um centro de saúde ou hospital. Além disso, todos tiveram acesso aos serviços médicos de pediatria (100%) e parte deles (62,5%) tiveram acesso aos serviços de oftalmologia. Em relação aos serviços de odontologia, somente 50% dos participantes tiveram acesso, esse resultado pode estar associado à não disponibilidade ou à precariedade dos serviços odontológicos pelo poder público, uma vez que esses alunos residem em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Em relação ao direito à saúde, Art. 11 do ECA, todos os participantes (100%) declararam que tomam vacinas e que escovam os dentes todos os dias. Esse resultado reflete também o dever dos pais ou responsáveis em atuar na prevenção de cáries e outras doenças.

Quanto ao direito fundamental à alimentação, Art. 24 do CDC, Art. 4 do ECA, verificou-se que 6 (75%) dos entrevistados declararam passar muitas horas com fome, 5 (62,5%) dos alunos manifestaram comer legumes e/ou fruta, beberem leite ou iogurte diariamente, 7 (87,5%) comem pizzas/hamburgueres/guloseimas duas ou mais vezes por semana e 4 (50%) dos entrevistados bebiam refrigerante regularmente. Esse resultado reflete uma leve ameaça ao seu direito à alimentação, visto que é dever dos pais ou responsáveis alertar os filhos para a importância de consumir alimentos saudáveis, para manter a saúde.

Quando questionados sobre a experiência em momentos difíceis, 8 (100%) dos participantes responderam que quando tiveram problemas e pediram ajuda a pessoas mais velhas, elas o auxiliaram. Ademais, mostraram que sempre receberam a orientação de que frequentar a escola é muito importante. Em relação à percepção dos seus próprios direitos, 75% dos participantes afirmaram que na escola já foram informados da Convenção sobre os direitos da criança, por outro lado somente 25% dos participantes tiveram essa mesma informação através dos pais ou responsáveis. Esse resultado pode ser um reflexo da desinformação a respeito da convenção sobre os direitos da criança ou da baixa escolaridade dos pais ou responsáveis. De acordo com o Art. 42 da CDC, os governos devem permitir que famílias e comunidades orientem seus filhos para que, à medida que cresçam, aprendam a usar seus direitos da melhor maneira. Mesmo não sendo ideal, esse

resultado mostra que os participantes tiveram assegurado o seu direito a buscar refúgio, auxílio e orientação, conforme dispõe o Art. 16 do ECA.

Mesmo com a ideia de que o trabalho não atrapalha ou atrapalhou a ida à escola e os estudos, 25% dos participantes declararam que já haviam trabalhado ou trabalham para ajudar a sustentar a família. Mesmo com a proibição de qualquer trabalho a menores de 14 anos pelo Art. 60 do ECA e Art. 32 da CDC, o que se percebe é que essa proteção por vezes é negligenciada pelos pais, pois sabe-se que o trabalho infantil prejudica a aprendizagem da criança, quando não a tira da escola e a torna vulnerável em diversos aspectos. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a pobreza é uma das principais causas do trabalho infantil no mundo e no Brasil não é diferente.

Quando questionados sobre momentos de lazer, pelo menos 75% dos participantes afirmaram que perto de suas residências existem espaços de lazer, que participaram antes da pandemia de atividades culturais e que tem tempo para as atividades que gosta. Os resultados mostram que lhes é assegurado o direito ao lazer, Art. 31 da CDC, Art. 16 e 59 do ECA, previsto inclusive pela Constituição Federal como um direito a ser provido pela família, pela sociedade e pelo Estado. Sua importância reside no fato de que o lazer afasta nossos jovens de outras atividades nem sempre tão saudáveis e os ensina a conviver com a diferença.

Segundo especialistas, negligência com as crianças pode ser entendida como uma situação de omissão que coloca em risco o seu desenvolvimento. Essa falha de cuidado pode abarcar diversos aspectos, desde a negligência em relação à saúde, em relação ao afeto, até o consumo de produtos inapropriados. O cuidado com a saúde por parte da família foi relatado por todos os participantes, assim como nenhum deles tiveram problemas com a polícia, nem com drogas. É um resultado positivo, mas quando o assunto está relacionado a produtos que prejudicam o desenvolvimento, o direito à proteção mostrou-se violado em parte dos participantes, pois 37,5% deles, afirmaram já ter comprado e consumido bebidas alcoólicas, 12,5% afirmaram já ter comprado revistas para maiores de 18 anos e 75% já tiveram acesso à sites com conteúdo para adultos. Esses dados demonstram por um lado, o descuido de pais, responsáveis e demais familiares ou amigos que solicitaram a compra desses produtos aos adolescentes. Por outro, denunciam o descaso de alguns estabelecimentos comerciais que ignoram a lei e contribuem para a violação do Art. 81 do ECA, que proíbe a venda de produtos inadequados a crianças e adolescentes.

Todos os participantes afirmaram possuir certidão de nascimento e registro geral (RG), demonstrando que o direito à identidade e ao registro civil de todos, previsto nos Art. 7 e 8 da CDC e no Art. 102 do ECA, foi garantido.

Ao responderem o item que aborda o direito à participação na escola – expressar a opinião e ter consideração de colegas e professores, a participação no contexto familiar e a participação em entidades estudantis, pelo menos 75% dos participantes relataram que sim, que participam em organizações de estudantes na escola e que colegas e professores dão importância às suas opiniões, assim como os pais, que ouvem e respeitam as suas opiniões. O direito de organização e participação em entidades estudantis, é um direito previsto pelo Art. 53 do ECA e o respeito pela opinião das crianças, é assegurado pelo Art. 12, da CDC. Vale mencionar que escola e família, são locais que propiciam a participação e essa característica pode facilitar o exercício desse direito em outros contextos em que há processos decisórios importantes para os adolescentes (SHIER, 2009).

Em relação à percepção dos adolescentes sobre a situação de violação dos seus direitos, o Quadro 3 mostra a frequência e percentagem das respostas “sim” ou “não” a cada item respondido pelos adolescentes.

Quadro 3 - Frequência e percentagem de cada item do questionário sobre direitos violados

Direito avaliado	Item	NÃO	SIM
Direito à proteção contra a violência física	Já fui agredida/o por algum adulto	7 (87,5%)	1 (12,5%)
Direito à proteção contra a violência sexual	Já me senti incomodado/a por alguém me tocar em partes íntimas do meu corpo	4 (50%)	4 (50%)
Direito ao respeito e à privacidade	Os meus pais mexem nas minhas coisas	5 (62,5%)	3 (37,5%)
	Tenho um quarto só para mim	4 (50%)	4 (50%)
Direito à proteção contra à discriminação religiosa	Já tive problemas por causa da minha religião	8 (100%)	0%
Direito à proteção contra à discriminação racial	Já tive problemas por causa da minha cor da pele	8 (100%)	0%
Direito à “convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes	Já convivi com pessoas que consumiam drogas	5 (62,5%)	3 (37,5%)

Fonte: Autores

A todas as crianças e adolescentes são assegurados os direitos de proteção a qualquer tipo de violência, e ao relatarem episódios de agressão física observou-se que em 12,5% dos participantes esteve presente a violação desse direito. Esse resultado talvez reflita aspectos culturais de pessoas desinformadas que também sofreram violência física na infância. Mesmo que não esteja claro em que ambiente se passou esta agressão, escolar, familiar ou comunitário, os princípios trazidos pelo Art. 19 da CDC e pelo Art. 5 do ECA asseguram que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e, portanto, devem ser protegidos, respeitados e assim estar salvo de qualquer tipo de violência física.

Chama atenção que 50% dos participantes já se sentiram incomodados por alguém que lhe tocou nas suas partes íntimas. Uma vez que o termo abuso sexual é utilizado de forma ampla para categorizar atos de violação sexual em que não há consentimento da outra parte, se pode concluir que metade dos inquiridos tiveram seus direitos violados, pois o ECA no seu Art. 5 e a CDC no seu Art. 34, declaram expressamente a garantia de proteção diante da violência e abuso sexual.

Também chama atenção a violação do direito ao respeito, uma vez que 37,5% dos participantes afirmaram que seus pais já mexeram nos seus pertences. Alguns pais entendem que é sua responsabilidade monitorar alguns aspectos da vida dos filhos, por isso mexer no celular é considerado uma prática segura na hora de saber o que os filhos estão vendo e com quem estão conversando. Há muitas discussões a respeito do assunto na busca de orientar os pais a como proteger seus filhos sem violar o direito à privacidade, garantida no Art. 16 da CDC e 17 do ECA.

Somente metade dos participantes informaram que possuem um quarto só para si, esse resultado pode estar relacionado ao baixo poder aquisitivo das suas famílias, cujo salário médio mensal de acordo com o IBGE (2019) é de 1,7 salários-mínimos, renda esta que não permite que as famílias residem em amplas moradias.

Sabe-se que o preconceito da cor da pele e da religião, tem origem histórica. Nos dias atuais a intolerância racial e religiosa é combatida com veemência nos diversos meios de comunicação, talvez isso explique o fato de que nenhum participante tenha relatado ter sido discriminado por conta da sua cor de pele ou da sua religião. Isso revela que seus direitos têm sido respeitados, conforme dispõe o Art. 2 da CDC e o Art. 5 do ECA.

Em parte dos inquiridos, nota-se uma certa ameaça ao direito à “convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes” (Art. 19 do ECA), já que 37,5% relataram já ter convivido

com usuários de drogas. Esse é um direito, por vezes, difícil de garantir, visto que, algumas famílias residem em pequenas localidades, sendo esta convivência ocorrendo de forma eventual através do contato de amigos, vizinhos ou parentes colaterais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira geral, os participantes relataram ter alguns de seus direitos garantidos e outros violados. Os direitos mais afirmados foram direito à identidade e ao registro civil; à convivência familiar, à educação e ao lazer. Ademais, houve afirmações de agressões físicas, indícios de abuso sexual, negligência de pais ou responsáveis quanto à compra de produtos proibidos para menores, violações estas que podem deixar marcas profundas, muito prejudiciais às crianças, visto que são pessoas em desenvolvimento.

Sendo a informação a maior aliada no enfrentamento às violações de direitos contra criança e adolescente, o direito à participação, afirmados pela maioria dos inquiridos, configura-se como uma boa estratégia, pois além de ser um direito fundamental, favorece o entendimento da lei e a defesa dos seus próprios direitos.

Conclui-se, portanto que apesar das mudanças ocorridas na legislação para ampliação da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, observou-se através desse autorrelato que ainda há muito o que avançar para que essa proteção seja eficiente e livre de influências como pobreza, baixa escolaridade dos pais ou responsáveis ou da precariedade dos serviços de saúde.

REFERÊNCIAS

Albuquerque, C. **As Nações unidas- a Convenção e o comité**. Documentação de direito Comparado, 2000. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/atividadeeditorial/pdfpublicacoes/8384crianca.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2021.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. DF: Senado Federal, 1988.

Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei Federal nº 8069**. Brasília, 1990.

IBGE. Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística. **Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística**. Painel de Indicadores. Rio de Janeiro, 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas preliminares para os anos intercensitários dos totais populacionais, estratificadas por idade e sexo pelo MS/SGEP/Datasus**, 2020. Acesso em: 27 jul. 2021.

Contini, M. L. Prefácio a adolescência e psicologia: práticas e reflexões críticas. In M. L. J. Contini, S. H. Koller & M. N. S. Barros (Orgs.). **Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

Freire, P. **Salvar o Estatuto da Criança e do adolescente**. 2015. Disponível em: <https://www.paulofreire.org/eca/e_book_ECA.pdf>. Acesso em 27 jun. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), 1948.

Rossi, R. **Direitos da criança e educação: construindo e ressignificando**. A Cidadania na Infância. 2008. Disponível em: <www.unoeste.br/site/enepe/2015/Anais/CienciasHumanas/Educacao.pdf>. Acesso: em 19 jun. 2021.

Soares, N. F. Direitos da criança: utopia ou realidade? In: PINTO, M; SARMENTO, M. J. (Coord.). **As Crianças: - Contextos e Identidades**. Braga: Centro de Estudos da Criança da Universidade do Minho, 1997.

Santos, F, A. **As medidas socioeducativas e a responsabilidade da sociedade frente a doutrina de proteção integral**. 2012. Disponível em: <<http://repositorio.upf.br/xmlui/handle/123456789/238>>. Acesso em 15 jun. 2021.

Shier, H. **Niños, niñas y adolescentes como ciudadanos/as activos: Una guía para navegar las tensiones**. Nicarágua: Centro de Servicios Educativos en Salud y Medio Ambiente (CESESMA), 2009.

Souza, A. P. L. (2008). *A visão de adolescentes de diferentes contextos a respeito de seus próprios direitos*. Dissertação (Dissertação de Mestrado). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

Unicef. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em 20 jun. 2021.

Unicef. **Situação mundial da infância 2011. adolescência: uma fase de oportunidades**. Caderno Brasil. UNICEF. 2011. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_19823.htm>. Acesso em: 16 jun.2021.

Recebido em: 10/02/2022

Aprovado em: 15/03/2022

Publicado em: 18/03/2022